

**CERTIDÃO Nº 20871/2020**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **GOIANIA AGRO COMERCIAL LTDA.**

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Desmembramento do Lote 4, nº Iptu 13007902910003, situado à Avenida/Rua RUA DAS PALMEIRAS QUADRA QR 39 LOTE 4, Quadra QR39, Lote 04 , Número S/N RESD.ALD.VALE , Setor RES ALDEIA DO VALE , nesta Capital, objeto da matrícula nº 53346, do REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 04, 04A, com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE**

LOTE 4 Área: 5050 m<sup>2</sup>

Frente RUA DAS PALMEIRAS: 50 m

Fundo LOTE 05: 50 m

Lado direito LOTE 6/7: 101 m

Lado esquerdo LOTES 01, 02 E 02A: 101 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO**

LOTE 04 Área: 2525 m<sup>2</sup>

Frente RUA DAS PALMEIRAS: 25 m

Fundo LOTE 05: 25 m

Lado direito LOTE 04A: 101 m

Lado esquerdo LOTES 01, 02 E 02A: 101 m

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**LOTE 04A Área: 2525 m<sup>2</sup>

Frente RUA DAS PALMEIRAS: 25 m

Fundo LOTE 05: 25 m

Lado direito LOTE 6/7: 101 m

Lado esquerdo LOTE 04: 101 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.**

**AGENOR MARIANO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br